



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 104/2022

Sessão do dia 01/06/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 18 HORAS do dia 01 DE JUNHO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 140/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

JOGO: ATHLETICO PARANAENSE x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15 - 2022

Data da Partida: 30/04/2022

Horário: 08:45

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 191, iii

Fato Denunciado: Devido a ausência de pagamento da taxa de arbitragem, o que afronta o que preceitua o artigo 22, do Regulamento Específico da Competição e o inciso III, do artigo 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

AUTOS Nº 153/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RA

JOGO: ANDRAUS BRASIL x AA IGUAÇU - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 04/05/2022

Horário: 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: Denuncia-se triplamente a entidade de prática desportiva ANDRAUS BRASIL, como incurso no artigo 258-D do CBJD, por ter se beneficiado das condutas do Denunciado, devendo igualmente ser penalizada de forma pecuniária, conforme previsto no artigo supracitado.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Fato Denunciado: AA IGUAÇU, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo e respectivo RDJ "O jogo iniciou com 10 minutos de atraso, devido a equipe visitante AA Iguazu, adentrar ao campo de jogo com uniforme com cores similares a equipe mandante, onde foi informada pela equipe de arbitragem e o delegado da partida 01 hora antes do início do jogo (durante a verificação de documentos e materiais das equipes). Ao adentrarem ao campo de jogo com o uniforme relatado similar, foi informado para trocarem, e após a informação trocaram os uniformes dos jogadores causando o atraso no início da partida. Houve 01 minuto de atraso da equipe visitante AA Iguazu, para adentrar ao campo de jogo para o reinício do 2º tempo, causando 01 minuto de atraso no reinício do 2º tempo."

DENUNCIADO: JOSUE GALIAO PARODIA - ATLETA - BID: 526075

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Fato Denunciado: JOSUÉ GALIÃO PARODIA, atleta da EPD AA IGUAÇU, BID 526.075, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por atingir seu adversário no rosto com um tapa em uma confusão entre os jogadores no campo de jogo, o atleta agredido não necessitou de atendimento médico e o jogador infrator permaneceu em campo discutindo com seus adversários sendo contido pelos seus colegas de equipe..". Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro o atleta denunciado deu um tapa na cara do adversário, com força excessiva, durante uma confusão, portanto, fora de qualquer disputa de bola, não se tratando, data vênua, de conduta involuntária, razão pela qual a conduta configura agressão. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

DENUNCIADO: DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA - ATLETA - BID: 435958

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Fato Denunciado: DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, atleta da EPD ANDRAUS BRASIL, BID 435.958, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por segurar seu adversário pela garganta utilizando a mão, durante uma confusão entre as equipes, o mesmo precisou ser contido por atletas da sua equipe evitando maiores conflitos e o jogador agredido não necessitou de atendimento médico.". Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro o atleta denunciado segurou o adversário pela garganta, com força excessiva, como se o estivesse esganando, em ato fora da disputa de bola, não se tratando, data vênua, de conduta involuntária, razão pela qual a conduta configura agressão. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: NADIM ANDRAUS

Fundamento Legal: 258-A, 243F e 243-C, do CBJD

Fato Denunciado: NADIM ANDRAUS, aparentemente dirigente da EPD ANDRAUS BRASIL, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo houve "Houve uma invasão ao campo de jogo, por parte de um membro da equipe mandante Andraus Brasil, sr. de nome Nadin Andraus (não identificado sua função no clube), em direção a equipe de arbitragem proferiu as seguintes palavras em direção ao Ass 2 Mauricio Costanaro Gonçalves, "Seu fraco, filha da puta, pau no cú, você é uma vergonha, não deveria estar escalado pra esse jogo, a Federação está de brincadeira em escalar você." Salientando que o mesmo saindo do campo de jogo, proferiu ainda ao referido assistente falando: "E fala alguma coisa para ver se o negócio não fica pequeno para você.".

AUTOS Nº 155/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GU

JOGO: PRUDENTÓPOLIS FC x APUCARANA SPORTS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL
PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 04/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: PETRIC FERNANDO IZABEL DE JESUS - ATLETA - BID: 526947

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Fato Denunciado: Atleta da EPD PRUDENTÓPOLIS inscrito no BID nº 526.947, pois, conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por "atingir com um carrinho as pernas de adversário durante a disputa da bola com o uso de força excessiva". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254 do CBJD.

DENUNCIADO: PAULO CESAR CARDOSO

Fundamento Legal: 243-F, 243-C, 258-B

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da EPD PRUDENTÓPOLIS inscrito no BID nº 526.947, pois, conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado praticou, de forma individualizada, os seguintes fatos:

FATO 01: Foi expulso de forma direta por dirigir-se ao árbitro assistente nº 1, proferindo as seguintes palavras, "Vai tomar no XX, seu ladrão! Tá roubando nós! Vocês não vão sair daqui hoje" vocês não apitam porra nenhuma! Vieram pra roubar a gente! Seu bosta!". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243F do CBJD.

FATO 02: Enquanto o 4º árbitro o acompanhava até a saída do campo de jogo, o mesmo proferiu as seguintes palavras, "Eu vou esperar vocês lá fora! Daqui vocês não saem hoje! Tenho 30 anos de futebol, eu abandono tudo mas vocês não saem daqui hoje! Seus vagabundos! Vou esperar vocês lá fora!". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-C do CBJD.

FATO 03: Imediatamente após o término da partida, o mesmo adentrou ao gramado, indo em direção ao árbitro, proferindo as seguintes palavras, "Você é um vagabundo! A culpa disso tudo é sua! Seu safado! Vagabundo! Viajou para roubar a gente! Seu lazarento! XXzão! Você devia apanhar! Seu Filho da XXXX!. Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258-B e art. 243-F do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: LUIZ CARLOS CORREA

Fundamento Legal: 258-B e 243-F do CBJD.

Fato Denunciado: Supervisor da EPD PRUDENTÓPOLIS, pois, conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado invadiu o campo de jogo, indo em direção ao árbitro e proferindo as seguintes palavras, "Vocês são uns vagabundos! Safados! Vieram aqui nos roubar! Seu safado! Merecia apanhar, isso sim! Seu Filho da puta! Vagabundo! Vão apanhar lá fora! Pode escrever!". Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258-B e arts. 243-F do CBJD.

AUTOS Nº 169/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

JOGO: FC CASCAVEL x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15 - 2022

Data da Partida: 07/05/2022

Horário: 15:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, iii, DO CBJD

Fato Denunciado: FC CASCAVEL, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida, "02-Relato que o Preparador de Goleiro o Sr. Douglas Mayer, registro 1416 da Equipe mandante, FC Cascavel, não apresentou sua carteirinha, apresentou seu RG. 03-Relato que o Atleta o SR. João Henrique Dallastra, registro 757.470 camisa de nº 02 da Equipe mandante, FC Cascavel, não apresentou sua carteira, apresentou seu RG. 04- Relato que o Atleta o SR. Bruno Bodenbergh Chiesca, registro 759.715 camisa de nº 03 da Equipe mandante, FC Cascavel, não apresentou sua carteira, apresentou seu RG. 05-Relato que o Atleta o SR. Otávio Henrique Veiga, registro 757.223 camisa de nº 08 da Equipe mandante, FC Cascavel, não apresentou sua carteira, apresentou seu RG. 06-Relato que o Atleta o SR. Davi Silveira Rosa, registro 704.413 camisa de nº 11 da Equipe mandante, FC Cascavel, não apresentou sua carteira, apresentou seu RG.", em franco descumprimento ao art. 31, II, do RGCNP/2022 e 14, §5º, do REC. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DENUNCIADO: ARUKO ESPORTES BRASIL LTDA.

Fundamento Legal: 191, iii, do cbjd

Fato Denunciado: ARUKO SPORTS BRASIL entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida, "Relato que na relação da Pré-Súmula da Equipe do Arukos Sports Brasil, o Preparador de Goleiro o SR. Claudemir Marques, registro 946 estava relacionado, mais não esteve presente ao jogo, não participando da partida. 08-Relato que na relação da Pré-Súmula da Equipe do Arukos Sports Brasil, aparece como Preparador Físico, o SR. Victor Hugo de Souza Mendes, CREF - 029859-G PR, que não esteve presente ao jogo, não participando da partida, sendo que a Pré-Sumula já havia sido imprimida e não houve tempo para troca nominal (redigida),;no entanto no site já teria acontecido a alteração,;sendo que em seu lugar se apresentou a mim , Delegado do jogo, o Sr. Luan Júnior Rodrigues Ferreira, registro 970, com RG e CREF - 029412-G PR, sendo assim, fiz a inclusão do vosso nome a relação e ao jogo. 09-Relato que o Atleta o SR. Thales Pitoli de Alencar Xavier dos Santos, registro 752.908 camisa de nº 02 da Equipe Visitante , Arukos Sports Brasil, não apresentou sua carteira, apresentou seu RG. 10-Relato que o Atleta o SR. João Pegoraro Gonçalves Mendes, registro 757.757 camisa de nº 05 da Equipe Visitante , Arukos Sports Brasil, não apresentou sua carteira, apresentou seu RG. 11-Relato que o Atleta o SR. Pedro Henrique Souza de Mora, registro 757.753 camisa de nº 20 da Equipe Visitante , Arukos Sports Brasil, não apresentou sua carteira,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

apresentou seu RG.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de maio de 2022.